

	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	NÚMERO 026/24	DISTRIBUIÇÃO A
		DATA 29/04/2024	
		FOLHA 1/1	
ASSUNTO Atualizar o Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no CA			

O Conselho de Administração da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, na .244ª Reunião Ordinária, realizada em 29/04/2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa e com base na justificativa constante da PRCA-026/24, de 18/04/2024,

R E S O L V E:

1. Aprovar proposta de atualização do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da INB conforme anexo.
2. Fixar a vigência da presente resolução a partir desta data.

Documento assinado digitalmente
 **Igor Souza Ribeiro**
Data: 30/04/2024 15:30:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Souza Ribeiro
Presidente do Conselho de Administração



Conselheiro

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME DIONIZIO ALVES**
Data: 09/05/2024 11:55:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Dionizio Alves
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
 **JOSE AILTON DE LIMA**
Data: 08/05/2024 13:55:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Ailton de Lima
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
 **BETANIA PEIXOTO LEMOS**
Data: 02/05/2024 10:11:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Betânia Peixoto Lemos
Conselheira



Cesar Provazi
Conselheiro

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Regulamento para a eleição de 1 (um) membro efetivo para o Conselho de Administração da INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB, mediante eleição direta pelos empregados ativos da INB, considerando o disposto na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, na Portaria nº 3.192, de 08/04/2022, do Ministério da Economia, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com redação alterada pelo Decreto nº 11.048, de 18/04/2022, e no Estatuto Social da INB.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º – A Eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, empresa pública, controlada pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar e vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, obedecerá às disposições deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único – O representante dos empregados no Conselho de Administração será eleito dentre os empregados ativos da INB, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral, para um mandato máximo de 2 (dois) anos, a ser cumprido entre a data de sua posse e a data estabelecida em razão da unificação dos prazos de gestão prevista no art. 24, inciso IV do Decreto nº 8.945/2016 e no *caput* do art. 25 do Estatuto Social da INB, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, desde que participe e vença novo processo eleitoral para cada recondução.

Art. 2º – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral cuja composição e competências são fixadas por este Regulamento Eleitoral, cabendo-lhe também elaborar o Edital, as Regras da Campanha e o Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – A Comissão Eleitoral coordenadora do processo eleitoral será nomeada pelo Presidente da INB e composta por 2 (dois) representantes indicados pela INB e 2 (dois) indicados pelas entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma que sua composição se dê de forma paritária.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será presidida por um dos representantes da INB, que, preferencialmente na primeira reunião, após ouvir os outros membros, definirá a respectiva atribuição de cada um.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 5º – Em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, o Presidente da

Comissão Eleitoral, além do voto pessoal, terá voto de qualidade, de forma a desempatar as votações da Comissão.

Art. 6º – Os membros da Comissão Eleitoral, seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, ou cônjuges ou companheiros dos membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.

Art. 7º – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se manifestarem a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de suspeição e afastamento de suas atribuições na Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento Eleitoral, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral e, em especial:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II – Deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, em decisão motivada, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;

III – Publicar a Listagem de Eleitores encaminhada pela Gerência de Recursos Humanos na forma do art. 11, §§ 2º e 3º do presente Regulamento;

IV– Estabelecer e divulgar o Calendário Eleitoral, observando os intervalos mínimos entre cada evento, conforme definido no Anexo I;

V– Dar ampla publicidade a convocação das eleições;

VI – Divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;

VII – Receber requerimentos de inscrição de candidatos, analisar as condições de elegibilidade e divulgar as inscrições;

VIII – Receber e apreciar impugnações de inscrições de candidatos e recursos porventura interpostos;

IX Decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;

X – Coordenar, junto à INB e aos Sindicatos, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais;

XI – Tornar públicos os resultados;

XII – Comunicar formalmente ao Presidente da INB o resultado da eleição para a proclamação do candidato vencedor, contemplando o nome do candidato eleito ao cargo de conselheiro, e para o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração;

XIII – Resolver possíveis casos omissos.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral analisará as condições de elegibilidade dos candidatos a representante dos empregados no Conselho de Administração, que estarão sujeitos a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração previstos em Lei e no Estatuto Social da INB, observando-se, em especial, o disposto na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, e na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com as alterações do Decreto nº 11.048, de 18/04/2022. Somente poderão concorrer ao cargo os empregados que não estejam impedidos pelas vedações impostas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, demais regulamentos e pelo Estatuto Social da INB.

Parágrafo único – São condições básicas de elegibilidade:

I – Ser empregado orgânico ativo da INB na data da instalação da Comissão Eleitoral

II – Não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III - Não estar impedido pelas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e não se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, e demais alterações.

IV – Não estar impedido por lei especial, nem ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, de peculato, por crime de improbidade administrativa, por crime contra a economia popular, crime contra a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976;

V – Não ter sofrido sanção disciplinar de advertência por escrito ou suspensão, nos termos dos itens 5 e 6 do Capítulo 8.13 do Manual de Recursos Humanos da INB nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data da instalação da Comissão Eleitoral.

VI - Possuir nacionalidade brasileira, notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo de Conselheiro de Administração da INB, idoneidade moral e reputação ilibada.

VII - Possuir experiência profissional de acordo com uma das alíneas do inciso I do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 ou atender a todos os requisitos previstos nos incisos I a III do § 5º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016;

VIII - Não integrar a Comissão Eleitoral ou ser cônjuge, companheiro ou parente, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, daqueles que integrem a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO QUARTO – DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 – As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, onde deverão constar os nomes dos integrantes presentes, as deliberações tomadas e o número de votos que

aprovaram cada deliberação, inclusive o voto de qualidade do Presidente da Comissão Eleitoral, de forma a permitir o exame e cumprimento do disposto nos arts. 4º e 5º do presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO QUINTO – DOS ELEITORES

Art. 11 – São eleitores todos os empregados ativos da INB na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º – Não são considerados empregados ativos da INB para efeitos do presente Regulamento Eleitoral:

- a) empregados cedidos à Administração Pública, Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Governo Federal, Estados e Municípios;
- b) empregados contratados por livre nomeação e/ou exoneração na forma do art. 37, inciso II, da CF/1988, sem vínculo permanente com o serviço público (inciso III, do art. 29, do Decreto nº 8.945/2016), inclusive os aposentados; e
- c) empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

§ 2º – A Área Recursos Humanos emitirá a listagem total dos empregados ativos da INB na data da instalação da Comissão Eleitoral, indicando nome completo, CPF, o número de matrícula na INB, data de nascimento e endereço eletrônico corporativo. A Área Recursos Humanos, também, deverá obter autorização prévia do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para fornecimento, caso seja necessário, de dados pessoais dos empregados para a empresa contratada para o serviço de votação eletrônica. Caso ocorra a aprovação pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, os dados pessoais dos empregados deverão ser utilizados exclusivamente para a eleição, devendo a empresa contratada para o serviço de votação eletrônica eliminar os dados dos eleitores após o término da(s) votação(ões).

§ 3º - A Comissão Eleitoral, após receber a listagem dos empregados encaminhada pela Área Recursos Humanos, publicará, na mesma data da divulgação do calendário eleitoral, para conhecimento de todos os empregados da INB, a listagem daqueles considerados empregados ativos e aptos à condição de eleitores para efeitos do presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO SEXTO – DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Art. 12 – A convocação das eleições deverá ser amplamente divulgada, para conhecimento geral dos empregados, e mantido registro dos meios utilizados para posterior fiscalização.

CAPÍTULO SÉTIMO – FISCALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 – A Comissão Eleitoral fiscalizará as campanhas dos candidatos, de forma a coibir os excessos e preservando:

- a) a imagem e bom nome da INB;
- b) a moral, integridade e dignidade dos candidatos adversários; e

c) a lisura, seriedade e confiabilidade do sufrágio eleitoral.

§ 1º – Na função fiscalizadora da campanha eleitoral poderá a Comissão Eleitoral determinar a retirada das faixas, cartazes ou qualquer material de campanha que julgue lesivo aos itens acima, em decisão irrecurável aos candidatos.

§ 2º – A reincidência ou o abuso manifesto do direito de campanha dos candidatos, conforme a gravidade e mediante decisão fundamentada da unanimidade dos integrantes da Comissão Eleitoral, poderá resultar na cassação do registro da candidatura do candidato e sua retirada do processo eleitoral em curso, decisão contra a qual caberá recurso ao Presidente, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da intimação do candidato sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º – Fica vedada a realização de atos de campanha eleitoral fora das dependências da INB em todas as suas Unidades.

CAPÍTULO OITAVO – DOS CANDIDATOS – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 14 – Só poderão concorrer às eleições os empregados que atendam aos requisitos do art. 9º do presente Regulamento e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, conforme disposto na Lei, Estatuto Social da INB e no presente Regulamento Eleitoral, inclusive aquele relativo à vedação de mais de três reeleições consecutivas.

Art. 15 – São condições para inscrição de Candidato:

- a) apresentar Requerimento de Registro de Candidatura conforme Anexo II;
- b) apresentar Declaração de Desimpedimento conforme Anexo III;
- c) apresentar Declaração de não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, conforme Anexo III;
- d) apresentar formulário padronizado - Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração Empresa de Maior Porte - Formulário A - a ser obtido no site do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - (Link: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>), preenchido e assinado pelo candidato para atendimento ao art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, conforme Anexo IV deste Regulamento; certidões de regularidade, diploma e documentos pessoais;
- e) atender aos requisitos da legislação vigente, Estatuto Social da INB e especialmente os previstos para os administradores na Lei nº 6.404, de 1512/1976, e no Estatuto Social da INB.

CAPÍTULO NONO – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 16 – A solicitação do registro de candidatura ao cargo de conselheiro do Conselho de

Administração será feita mediante requerimento formal assinado pelo empregado e acompanhado das declarações e documentos, conforme alíneas “a” a “d” do art. 15, dirigidos à Comissão Eleitoral e entregue a qualquer um dos seus membros, em 2 (duas) vias, sendo registrado o recebimento em uma das vias, para ser apreciada e homologada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Será admitido o envio da documentação digitalizada em arquivo pdf para o correio eletrônico da Comissão Eleitoral até o último dia e horário de inscrição previsto no Calendário Eleitoral, devendo o candidato enviar obrigatoriamente por malote ou entregar pessoalmente os documentos originais à Comissão Eleitoral, garantindo que o protocolo e o registro da candidatura sejam efetuados dentro do prazo limite de recebimento da inscrição previsto no Calendário Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o formulário da alínea “d” do art. 15, preenchido pelos candidatos concorrentes, conforme Calendário Eleitoral, para avaliação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que terá 8 (oito) dias úteis para emissão e divulgação da respectiva Ata.

Art. 17 – Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados a Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no Calendário Eleitoral, sendo vedado qualquer recurso a esta deliberação, bem como não serão aceitas inscrições por procuração.

Parágrafo único – A solicitação de registro de candidatura de que trata o art. 16 do presente Regulamento Eleitoral deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo candidato, indicando no requerimento o nome completo do solicitante, o número da carteira de identidade, o número de inscrição no CPF, o número de matrícula na INB, entre outras informações conforme modelo constante do Anexo II.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 18 – Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, bem como possíveis impedimentos, considerando os termos dos arts. 14, 15 e 16 previstos neste Regulamento e o estabelecido no Edital de Eleição.

Parágrafo único – Até a data da homologação da candidatura prevista no Calendário Eleitoral, os candidatos deverão apresentar suas certidões negativas cíveis e criminais, expedidas pelo(s) Cartório(s) competentes para o Registro de Distribuição de Processos Cíveis e Criminais da Comarca de seus respectivos domicílios, bem como outras certidões requeridas no Edital de Eleição.

Art. 19 – Do indeferimento da inscrição do candidato caberá a interposição de recurso pelo candidato, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral, em data pré-estabelecida no Calendário Eleitoral.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos candidatos cujo indeferimento da candidatura foi objeto de recurso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 21 – A impugnação de candidaturas pode ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor, respeitando os prazos estipulados no Calendário Eleitoral, no horário comercial da INB.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral apreciará previamente a legalidade da impugnação e, se decidir pelo seu processamento, notificará o candidato impugnado para, querendo, apresentar contestação, em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva notificação.

Art. 23 - A impugnação e a contestação serão apreciadas e decididas, em única e última instância pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da contestação mencionada no art. 22, devendo a Comissão Eleitoral comunicar a decisão aos candidatos e ao impugnante, respeitando os prazos do Calendário Eleitoral.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral encaminhará à INB, na pessoa do Presidente, relatório sobre o processo de inscrição de candidaturas, com a listagem final dos candidatos, respeitando os prazos definidos no Calendário Eleitoral de cada pleito (1º e 2º turnos).

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25 – Os candidatos que tiverem a sua candidatura homologada, na forma deste Regulamento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da INB, desde que o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e aos Diretores da INB.

Art. 26 – As regras da propaganda eleitoral serão definidas em reunião a ser realizada entre os membros da Comissão Eleitoral, ficando garantidos os mesmos direitos para todos os candidatos.

Art. 27 – Será permitida na campanha dos candidatos a fixação de cartazes nos quadros de avisos das Unidades da INB, desde que previamente autorizados pela Comissão Eleitoral e que não comprometam informações corporativas de relevância para o bom funcionamento da INB, bem como o envio de suas propostas de campanha para o correio eletrônico corporativo de cada funcionário da INB, com vistas a um pleito sustentável proporcionando a geração mínima de papel, não sendo permitido o envio de qualquer tipo de vídeo.

Parágrafo único - O envio de vídeo para o correio eletrônico corporativo acarretará a cassação da inscrição do candidato que descumprir o que determina o *caput* deste artigo, sendo excluído, sem qualquer possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral, do referido pleito.

Art. 28 – O candidato que realizar campanha fora da sua Unidade de origem terá que arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, que correrão por conta dos candidatos sem qualquer custo para a INB.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

Art. 29 – A votação, por meio eletrônico será por um período ininterrupto, com início às 08h00 do primeiro dia e encerrar-se-á às 17h00 do segundo dia quando, logo após, o Sistema de Votação através da INTERNET será desativado.

Parágrafo único – As candidaturas homologadas devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral na presença dos candidatos ou de seus representantes, antes da publicação da relação definitiva. Os candidatos ausentes ou não representados no sorteio acatarão o resultado.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA VOTAÇÃO

Art. 30 – A votação será realizada de forma direta e secreta, por meio eletrônico, através da INTERNET, com acesso de cada empregado ativo ao Sistema de Votação através do uso de login e senha.

§ 1º – O voto é secreto e facultativo a todos os empregados ativos.

§ 2º – Para facilitar o acesso ao meio eletrônico de votação por todos os eleitores, a INB disponibilizará computadores em locais pré-determinados pela Comissão Eleitoral, que apresentem disponibilidade técnica, dando-se preferência à locais com grande circulação de empregados de forma a facilitar o exercício do direito de voto.

§ 3º - O sistema a ser utilizado para votação deve emitir um relatório, no mínimo em 02(duas) vias, com todos os candidatos aprovados informando que nenhum candidato recebeu qualquer voto antes do pleito eleitoral. Este relatório deve ser intitulado de zerésima e deve ser anexado a ata dos trabalhos de apuração.

Art. 31 – Ao término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos (boletim de votação), desconsiderando os votos em branco e nulos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo único – A ata dos trabalhos de apuração deverá indicar o número total de votos, o número de abstenções, o número de votos válidos, o número de votos em branco e o número de votos nulos, de forma a permitir a aferição dos trabalhos, sem comprometer o caráter secreto dos votos.

Art. 32 – Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º – Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação (1º turno), será realizada nova votação (2º turno) em até 30 (trinta) dias, conforme Calendário Eleitoral. Para a nova votação (2º turno), concorrerão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados na primeira votação, sendo considerado eleito aquele que obtiver a

maioria dos votos válidos na segunda votação (2º turno).

§ 2º – Se 2 (dois) candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de serviço na INB; e

II – a maior idade.

Art. 33 – Finda a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará a ata dos trabalhos de apuração, com a indicação do candidato vencedor, ao Presidente da INB, que proclamará o candidato vencedor e encaminhará a matéria ao Conselho de Administração.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado e comunicar ao acionista controlador.

§ 2º – Caberá ao acionista controlador a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em Assembleia Geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 35 – A apuração da votação eletrônica será coordenada pela Comissão Eleitoral a qual caberá definir os critérios de apuração, que deverão constar expressamente na Ata dos Trabalhos.

Art. 36 – A Comissão Eleitoral emitirá relatório de apuração da votação (boletim de votação), indicando a votação de cada um dos candidatos, os votos brancos e votos nulos.

Art. 37 – Os candidatos podem obter informações sobre o processo eleitoral e apuração eletrônica, com o objetivo de garantir a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO RESULTADO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 38 – A Comissão Eleitoral consolidará os mapas de votação eletrônica e divulgará o resultado, encaminhando-o ao Presidente da INB conforme art. 33 do presente Regulamento.

Art. 39 – O resultado do pleito, bem como toda a documentação de suporte ao processo, será entregue ao Presidente da INB, para compor os arquivos do processo eleitoral, que deverá ser mantido pelo prazo em que os candidatos eleitos ocupem o cargo de Conselheiro de Administração.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 40 – Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado, respeitados os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 41 – A Comissão Eleitoral decidirá em única e última instância administrativa os recursos interpostos, comunicando a decisão aos interessados dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DOS PRAZOS

Art. 42 – O mandato do representante dos empregados no Conselho de Administração está previsto no Estatuto Social da INB, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas conforme legislação em vigor, devendo o representante dos empregados candidato à reeleição participar e vencer novo processo eleitoral para cada recondução, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 – Na aplicação deste Regulamento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL - PRAZOS

EVENTO	Prazo em dias úteis
Publicação do Edital e da listagem de eleitores	07
Inscrição dos candidatos	10
Avaliação das candidaturas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração	08
Divulgação e validação das inscrições dos candidatos	02
Impugnação de candidatura/Recurso contra indeferimento de candidatura	02
Manifestação dos candidatos quanto às impugnações *Este prazo só será aberto caso a impugnação seja admitida pela Comissão.	02
Decisão, pela Comissão Eleitoral, sobre impugnação/Recurso	02
Divulgação do resultado dos recursos das impugnações e homologação	01
Campanha eleitoral – 1º turno	10
Votação em 1º turno	02
Apuração dos votos	02
Divulgação do resultado do 1º turno	01
Recursos dos candidatos quanto ao resultado	02
Análise dos recursos quanto ao resultado	02
Divulgação dos resultados dos recursos	01
Campanha eleitoral – 2º turno	06
Votação em 2º turno	02
Apuração dos votos	02
Divulgação do resultado do 2º turno	01
Recursos dos candidatos quanto ao resultado	02
Análise dos recursos quanto ao resultado	01
Divulgação dos resultados dos recursos e resultado final	01
Encaminhamento dos resultados e documentação ao PR	02

OBS: Os prazos acima estabelecidos deverão estar em consonância com as normas internas da INB, assim como a Legislação vigente, prevalecendo os prazos da legislação em caso de divergência.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DO EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB PARA CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Candidato

NOME DO CANDIDATO:			FOTO
CPF:	MATRÍCULA:	U.O.	
RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	UF:	
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:	GÊNERO:		
E-MAIL:		TELEFONE:	
CARGO NA EMPRESA:			
LOCAL ONDE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES:			UF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:		CIDADE:	
UF:	CEP:		

Declaro para os devidos fins que as informações ora prestadas correspondem à verdade, responsabilizando-me por qualquer declaração indevida informada no presente documento.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil/2002, e nos termos da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações e do inciso XI, art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990, eu (nome)

_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e
inscrito no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado _____ na _____ Rua

N _____, no Bairro _____ Município de
_____ do Estado do _____,

CEP _____, DECLARO, sob as penas da lei, de que não estou impedido de exercer o cargo de conselheiro no Conselho de Administração da INB, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime de improbidade administrativa, ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECLARO, ainda, não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

DECLARO preencher todos os requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração de empresa estatal, declarando neste ato que tenho inteiro conhecimento das exigências legais cabíveis para tanto e que declaro cumprir.

DECLARO igualmente ter pleno conhecimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da INB e das Políticas da INB.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro e homologação de minha candidatura ao cargo de representante dos empregados da INB no Conselho de Administração, consoante o disposto no Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das sanções penais a que estou sujeito.

(Local), _____ de _____ de 20____

Assinatura do DECLARANTE



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

FORMULÁRIO “A”

Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração

Empresa Estatal Federal de Maior Porte; ou

Participação Minoritária da União em Empresas Estatais de Outros Entes Federativos

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador - Conselheiro de Administração ou Diretor - de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Importante

(i) Todas as folhas deste formulário devem ser rubricadas/assinadas pelo indicado(a), à exceção da última, que deve necessariamente contemplar sua assinatura. O formulário pode ser assinado por meio digital (Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 10.397, de 26 de agosto de 2021).

Depois de preenchido, rubricado e assinado, o formulário deve ser escaneado e comporá arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações/experiências declaradas em seus itens 14, 15, 17 e 18.

(ii) Conforme determina os §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

(iii) conforme determinado no art. 24 da Lei nº 9.784/1999, caso novas informações sejam solicitadas ao

A. DADOS PESSOAIS

1. Nome completo:

2. CPF:

3. Gênero:

4. Telefone Profissional:

5. Telefone Pessoal:

6. E-mail Profissional:

7. E-mail Pessoal:

8. Cargo para o qual foi indicado(a): () Conselheiro(a) de Administração () Diretor(a)

9. Caso tenha marcado o cargo de Diretor, especificar a diretoria:

10. Empresa para a qual foi indicado(a):

11. Cargo Efetivo (se servidor público):

12. Função Comissionada (se servidor público):

13. Código da Função (se servidor público):

B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

14. Possui formação acadêmica (graduação e/ou pós-graduação), reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado? (inciso III e § 1º do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016).

() Sim () Não

- i) Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação
- ii) Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. (art. 62, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016).

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens (“a” – “e”), abaixo, gentileza assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pelo Decreto. (Inciso IV, art. 28, do Decreto nº 8.945/2016).

i) De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016, os períodos de experiências relacionados a alíneas distintas **não podem** ser somados para fins de apuração do tempo requerido, enquanto aqueles relacionados às experiências mencionadas em uma mesma alínea **poderão ser somados**.

ii) O quadro disponibilizado deverá ser preenchido com o tempo da experiência declarada, devendo ser informadas as datas de início e fim (dia, mês e ano).

() a. Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

i) Na área de atuação da empresa implica em experiência(s) adquirida(s) no exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado, como por exemplo, setor de infraestrutura, financeiro, de tecnologia da informação etc.

ii) Experiência em área conexa ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior.

iii) Conforme entendimento da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionado ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.

iv) Conforme entendimentos da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

() b. Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

i) Na forma do §1º do art. 51 do Decreto nº 8.945/2016, considera-se empresa de “menor porte” aquela que tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Por outro lado, considera-se empresa de “maior porte” a entidade que tiver apurado receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.

ii) Objeto social semelhante diz respeito ao desenvolvimento de atividades/funções em empresas que atuam no mesmo ramo da empresa estatal para o qual foi indicado.

- iii) Deve ser apresentado documento que comprove que a empresa na qual atua ou atuou é de porte ou objeto semelhante ao da empresa estatal.
- iv) Deve ser apresentado documento que comprove que o cargo de chefia superior é situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos. Ex: organograma da empresa.

() c. Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

Observação: é necessário anexar documento que trata da equivalência nos casos de exercício de cargo em outros órgãos, Poderes ou outro ente federativo.

() d. Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

() e. Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Tempo de Experiência e Função Declaradas

Alínea da Experiência Selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função Exercida	Documento Comprobatório

Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das alíneas (“a” - “e”):

- Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
- Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
- Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
- Cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

Observação: os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

16. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 28 do Decreto nº 8.945/2016).

() Sim () Não

i) O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências:

- a) Pós-graduação, mestrado ou doutorado, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- b) Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

17. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?

Resposta: _____

Apresentar como documentos comprobatórios:

- *Cópia de certificado de especialização e/ou cópia de diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso);*
- *Declaração/certificado de realização de cursos;*
- *Artigo(s) publicado(s);*
- *Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvido; ou*
- *Outros que entender pertinentes.*

18. Atende ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo de Diretor, definido(s) no Estatuto Social da Empresa? (art. 24, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016).

☐ Sim ☐ Não

(i) Requisito(s) adicional(is) específico(s) exigidos, exclusivamente, para candidato(a) ao cargo de Diretor(a) da Empresa.

(ii) Necessidade de comprovação documental.

19. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):

☐ Sim ☐ Não

20. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Empresa Estatal para a qual foi indicado(a)?

☐ Sim ☐ Não

C. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE ADMINISTRADOR EM EMPRESA DE MAIOR PORTE

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes nos §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, nos incisos I a XI, art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da empresa, impostas aos indicados para os cargos de administrador (conselheiro de administração e de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadrando nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União

(TCU) declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.

Assinatura do Indicado

_____, ____ de _____ de ____
Local/Data

D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE EM EMPRESA ESTATAL.
(preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração Independente)

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes no § 1º do art. 22, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 36, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que relacionam as características que expressam independência para candidatura ao cargo de membro independente do conselho de administração.

Assinatura do Indicado

_____, ____ de _____ de ____.
Local/Data

E. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA
(Preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração e for membro da administração pública federal, direta ou indireta.)

Declaro não atuar como membro remunerado em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 35 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles ou àquele do cargo para o qual estou sendo indicado, para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Assinatura do Indicado

_____, ____ de _____ de ____
Local/Data

Caso o indicado já atue como membro de Conselho de Administração, Fiscal ou de Comitê de Auditoria de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, bem como de empresas que a União ou empresa estatal detenha participação minoritária, deverá preencher o quadro abaixo elencando a quais conselhos está vinculado:

Relação de Órgãos Colegiados em que o Indicado Participa na Data de Assinatura desse Formulário

Empresa	Órgão Colegiado (CA, CF ou COAUD)	Remunerado (Sim ou Não)	Início	Fim ¹ (Previsão)

[1] Preencher a data prevista de término do prazo de gestão (CA), prazo de atuação (CF) ou mandato (COAUD).

F. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro ciência de que o tratamento de meus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II e art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018, para fins de instrução do processo de indicação quanto à verificação de conformidade acerca dos requisitos e vedações legais previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

_____, ____ de _____ de ____.
Assinatura do Indicado Local/Data

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmo que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)